



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 36/2015 e seus anexos.

1.1.2'- Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 036/2015, com seus anexos, e a Proposta de Preço da Contratada.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos contratados são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicada e homologada no Pregão 036/2015.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

3.7. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.





Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

3.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Coder, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Materiais, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição imediata daqueles materiais considerados defeituosos, isentando esta Companhia, de quaisquer ônus financeiros adicionais;

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A Contratante, através da Coder, enviará à Contratada os Pedidos de Empenho, após a efetivação dos mesmos, autorizando a entrega dos materiais. A entrega dos materiais será de acordo com o cronograma estabelecido pela Coder, em função de suas necessidades, mediante comunicação prévia à contratada.

4.3. Prazo de entrega: a Contratada terá até 05 (Cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos materiais, contados após recebimento do Pedido de Empenho. Este prazo poderá ser prorrogado pela Coder, em função de suas necessidades, bem como com relação às especificidades de alguns itens objetos deste Pregão.

4.4. Forma de entrega: os materiais deverão ser entregues de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Local da entrega: Os produtos deverão ser entregues em locais a serem indicados pela Coder, dos mesmos.



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 384.230,00 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CALÇA EM BRIM PESADO, SARJA 3X1, GRAMATURA 250 À 260M², 100% EM ALGODÃO , COM ELASTICO, COM UMA FAIXA REFLETIVA DE 5CM EM CADA PERNA LOGO ABAIXO DOS JOELHOS, COM REFORÇO NOS JOELHOS E ENTRE AS PERNAS ABAIXO DO GAVIÃO, TER DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRAZ E DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE E ARREATA PARA PASSAR O CINTO (CORTE MASCULINO) OBS TECIDO DE ACORDO COM A AMOSTRA QUE SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA.	G7 UNIFORMES	PÇ	3.200	R\$ 42,00	R\$134.400,00
2	CALÇA EM BRIM PESADO, SARJA 3X1, GRAMATURA 250 À 260M², 100% EM ALGODÃO , COM ELASTICO, COM UMA FAIXA REFLETIVA DE 5CM EM CADA PERNA LOGO ABAIXO DOS JOELHOS, COM REFORÇO NOS JOELHOS E ENTRE AS PERNAS ABAIXO DO GAVIÃO, TER DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRAZ E DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE E ARREATA PARA PASSAR O CINTO (CORTE FEMININIO) OBS TECIDO DE ACORDO	G7 UNIFORMES	PÇ	1.000	R\$ 42,00	R\$42.000,00



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

	COM A AMOSTRA QUE SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA.					
3	JALECO BRIM, SARJA 2X1, GRAMATURA 160 À 200/M², COM BOTÕES EMBUTIDOS, 100% ALGODÃO , COM O LOGOTIPO DA CODER NAS COSTAS EM SERIGRAFIA NA COR AZUL, LARANJA, PRETO COM DOIS BOLSOS FRONTAIS NA PARTE INFERIOR A 15CM DE ALTURA; 14CM DE LARGURA, UM BOLSO FRONTAL NA PARTE SUPERIOR LADO DIREITO DE 14 CM ALTURA; 12,5 CM LARGURA COM A LOGOTIPO DA CODER EM SERIGRAFIA NA COR PRETA, AZUL E LARANJA. TAMANHOS VARIADOS.	G7 UNIFORMES	PÇ	1.000	R\$ 39,25	R\$39.250,00
4	CAMISA EM 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, MANGA LONGA, 2 FAIXA REFLETIVA DE 2,5 CM NA FRENTE E NAS COSTAS, COM O SLOGAN DA EMPRESA EM SERIGRAFIA NA COR PRETA NA FRENTE E NAS COSTAS COM O DISTICO DA CODER E O NUMERO 0800 646 3444, TAMANHOS VARIADOS. OBS TECIDO DE ACORDO COM A AMOSTRA QUE SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA.	G7 UNIFORMES	PÇ	4.000	R\$ 28,00	R\$112.000,00
5	BONÉ ARABE EM HELANCA 100% POLIAMIDA, COM VELCRO NA PARTE FRENTE (FACE), COM O DISTICO CODER NA COR AZUL, LARANJA E PRETO EM SERIGRAFIA NA PARTE DA FRENTE.	G7 UNIFORMES	PÇ	1.000	R\$ 13,00	R\$13.000,00
6	CAMISA GOLA POLO, TECIDO PIQUET, UM BOLSO NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO 12,5 DE ALTURA, 12 CM DE LARGURA, BORDADO O LOGOTIPO DA CODER NAS CORES PRETO, LARANJA E AZUL, TAMANHOS VARIADOS	G7 UNIFORMES	PÇ	120	R\$ 45,00	R\$5.400,00



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

7	CAMISA SOCIAL EM 100% ALGODÃO , COM MANGA LONGA, COM BOLSO BORDADO NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO COM O LOGOTIPO DA CODER NAS CORES PRETO, LARANJA E AZUL, TAMANHOS VARIADOS. OBS TECIDO DE ACORDO COM A AMOSTRA QUE SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA.	G7 UNIFORMES	PÇ	230	R\$ 65,00	R\$14.950,00
TOTAL						R\$361.000,00

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	CAMISETE FEMININA COM GOLA COLARINHO, MANGA CURTA, COMPOSIÇÃO DE TECIDO: 60% ALGODÃO E 40% POLIESTER, NA COR BRANCA, SEM BOLSO, COM VIES LARANJA NA MANGA E UM BOTÃO NA CARCELA COM DETALHES EM LARANJA NA PARTE INTERNA, DETALHES EM LARANJA NO CASEADO E NOS BOTÕES FRONTAIS QUE SÃO DISPOSTOS DE 02 EM 02, A LOGOMARCA DA CODER BORDADA NAS CORES ORIGINAIS NO PEITO. COFEÇÃO SOB MEDIDA.	G7 UNIFORMES	PÇ	150	R\$70,00	R\$10.500,00
2	CALÇA TRADICIONAL COM CÓS ANATOMICOS DE 5,0 CM TRANSPASSADO 7 cm, COM 03 BOTÕES EXTERNOS. ZIPER DE 9CM DE COMPRIMENTO POR 3,5 DE	G7 UNIFORMES	PÇ	150	R\$69,00	R\$10.350,00



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400





Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.9. A Coder, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.10. Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Coder. Podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração caso não tenha sido solicitado todo o objeto licitado durante o prazo acima pré estabelecido.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, do dia 24/08/2015 à 23/08/2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/93.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do instrumento convocatório, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

11.0 CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

12.0 CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

12.2. DAS ALTERAÇÕES



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

12.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

13.0 CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº. 036/2014 Coder, e à proposta da CONTRATADA.

14.0 CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis - MT, 24 de AGOSTO de 2015.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

CONTRATADA: V.C.O. CAMARGO & CAMARGO LTDA - ME

Testemunhas:



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT